



# SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 02 de outubro de 2015

10 Páginas / Ano 6 / Edição nº 272



## LEIS

### LEI nº. 2568/2015

**EMENTA:** INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA O "DIA DO ROTARIANO".

**AUTORIA:** Vereadora Nelci Fonseca Cursino

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Jaguariáiva o "**DIA DO ROTARIANO**", a ser comemorado, anualmente no dia 29 de junho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

### LEI nº. 2569/2015

**EMENTA:** "Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguariáiva, para o Exercício 2016, e dá outras providências".

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativa ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a organização e estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
- VI - as Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as Disposições Gerais.

#### CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados consolidados, constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### METAS ANUAIS

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2016 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou a redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

**§ 2º** - Para o exercício de 2016 as projeções foram calculadas considerando a inflação de 6% a.a. Para os exercícios de 2017 considerou-se para todas as receitas apenas a média da expectativa de inflação calculada em 9% a.a. e para o exercício de 2018 considerou-se para todas as receitas a expectativa de inflação calculada em 5% a.a.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II.

I - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal,

II - Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 10** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

**Art. 11** - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 12** - O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 13** - O §2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-SNT, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 17** - As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas, os quais integrarão o a Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2014 a 2017 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2016, sendo que este será encaminhado a Câmara Municipal até 30 de setembro de 2015.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 18** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judicial, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - A Lei Orçamentária Anual para 2016 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

**Art. 20** - Para efeito desta lei entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos deve ser detalhada em unidade de medida;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação.

VII - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

**§ 1º** - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

**§ 2º** - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação.

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



## Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-9400  
Fax: (43)3535-9422

### SECRETARIAS:

-Procuradoria Geral do Município	Ramal:	9411
-Procon		3535-2937
-Governos		9474
-Administração e Recursos Humanos		9404
-Comunicação Social		3535-5638
-Finanças		9407
-Planejamento		9405
-Desenvolvimento social		3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente		3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte		3535-1200
-Saúde		3535-2122
-Infraestrutura e Habitação		9408
-Indústria Comércio e Turismo		3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE		0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público - IPAS		3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva		3535-8750 / 3535-8751
Clínica Municipal de Fisioterapia Rosalina Miranda Brunetti		3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm		3535-4226

### TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Unidade de Saúde Dr. Américo Faustino de Carvalho	3535-3823
Polícia Militar	9979-7959 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Biblioteca Cidadão Monteiro Lobato	3535-7950
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguariaíva	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

### DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

### GOVERNO DO ESTADO

Ouvidoria do Estado	0800-411113 ou 233-0029
Ouvidoria da Secretaria da Saúde	330-4415
Ouvidoria da Polícia Militar	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar	115
Copel	0800-410196
Detran	0800-6437373



## EXPEDIENTE



### Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACORDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNALS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

Email: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

Cintia Kappke Medeiros - MTB. nº 3621 - PR  
Jornalista Responsável

Guarani Artes Gráficas  
Rua Sérgio Nunes de Oliveira, 910 - Ginásio - Itararé - SP  
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732  
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

### Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2º Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Nosso (10), Partidos Políticos (10), Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta (50), Banca de Jornais e Revistas Lucio (40).

Art. 21 - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - amortização da dívida - 6.
- VI - resíduos sólidos

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 24, desta lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 25, desta lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais - 91.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em seus Créditos Adicionais.

§ 7º - O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2016 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I - oriens não referentes a transferências voluntárias - 0;
- II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;
- III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;
- IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3;
- V - originários de outros empréstimos e financiamento - 4;
- VI - originários de transferências da iniciativa privada (física ou jurídica) na forma de doações - 5;
- VI - a classificar

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2016, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 23 - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 24 - Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Não sendo utilizada a Reserva de Contingência até o mês de setembro, para cumprimento dos riscos fiscais, poderá o Poder Executivo utilizar-se desses recursos para suplementação orçamentária para outras despesas.

Art. 25 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá esta anexada os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (art. 1º, § 1º, art. 4º I, "a" e art. 48 LRF).

Art. 27 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 será fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2016.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 30 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 31 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

Art. 34 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF)

Art. 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas constantes na legislação vigente e no art. 4º, I, "T" e 26 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de Controle Interno Municipal e Departamento de Prestação de Contas Municipal.

Art. 36 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios as entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data do repasse.

Parágrafo único - Os repasses de recursos serão efetivados pelos convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016, a preços correntes.

Art. 41 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2016 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 44 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento até 31 de agosto do corrente exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2016, determinado pelo § 1º, 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e as autarquias IPAS e SAMAE mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte cento).

Art. 46 - Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um órgão para outro.

Art. 47 - Mudanças no decorrer da execução do orçamento são passíveis em formas jurídicas e condições deferidas provenientes desta Lei, sem a obrigatoriedade de Lei específica, conforme os acordos nº 1131/2008 - pleno, 768/2008 - pleno e 1872/2008 - pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 48** - Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas nas propostas orçamentárias dotações destinadas à amortização da Dívida Pública Municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

**Art. 49** - Fica autorizada a contratação de recursos de operações de crédito destinados à execução dos projetos de obras de infraestrutura para o município.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 50** - As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 51** - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos Municipais autorizados a procederem à reposição salarial aos servidores públicos municipais, utilizando o índice oficial definido pelo Governo Federal, desde que sejam observados os limites do art.21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e conforme previsão de recursos orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica.

**Art. 52** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observando o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, e os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição da Constituição Federal), e de acordo com a Emenda Constitucional nº25.

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

**Art. 53** - Fica o Executivo, o Legislativo, o SAMAE e a Previdência Social do Município - IPAS, autorizados a realizarem, se for o caso, Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

**Art. 54** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 55** - O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 56** - Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18 da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 57** - As alterações da legislação tributária, a nível nacional, estadual ou municipal, aprovadas até 31 de agosto de 2015 poderão ter seus efeitos contemplados nas previsões de estimativa de receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 58** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, lançado para 2016 poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor, para pagamento em cota única.

**Art. 59** - A fixação de percentuais de desconto, conforme arts. 55 e 56, desta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, e a renúncia dos valores apurados, não será considerada na previsão da receita de 2016, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 60** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61** - Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2016.

**Art. 62** - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2016, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 63** - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

**Art. 64** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2016, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

**Art. 65** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 66** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Parágrafo Único:** No caso assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

**Art. 67** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017), os valores corrigidos dos programas e ações para o exercício de 2016, conforme os anexos.

**Art. 68** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com feitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Paço Municipal, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada  
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 1/1

Data: 13/08/2015

LRF, art 4º, § 1º

RS 1,00

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	82.700.000,00	82.700.000,00	----	88.300.000,00	88.300.000,00	----	92.715.000,00	92.715.000,00	----
Receitas Primárias (I)	81.057.086,09	81.057.086,09	----	88.077.523,84	88.077.523,84	----	92.492.523,84	92.492.523,84	----
Despesa Total	82.700.000,00	82.700.000,00	----	88.300.000,00	88.300.000,00	----	92.715.000,00	92.715.000,00	----
Despesas Primárias (II)	82.285.000,00	82.285.000,00	----	87.875.000,00	87.875.000,00	----	92.269.000,00	92.269.000,00	----
Resultado Primário III = (I-II)	(1.227.913,91)	(1.227.913,91)	----	202.523,84	202.523,84	----	223.523,84	223.523,84	----
Resultado Nominal	(632.385,31)	(632.385,31)	----	(1.005.492,65)	(1.005.492,65)	----	(608.881,65)	(608.881,65)	----
Dívida Pública Consolidada	8.193.888,92	8.193.888,92	----	7.651.047,66	7.651.047,66	----	7.108.206,40	7.108.206,40	----
Dívida Consolidada Líquida	(2.978.251,57)	(2.978.251,57)	----	(4.526.585,48)	(4.526.585,48)	----	(5.678.308,39)	(5.678.308,39)	----

FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
LEI DE DIRTRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016**

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	Metas Realizadas em 2014 (b)	Variação	
			Valor (c = b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	72.225.000,00	78.739.821,20	6.514.821,20	9,02
Receitas Primárias (I)	70.944.667,00	76.528.010,11	5.583.343,11	7,87
Despesa Total	72.225.000,00	78.811.611,83	6.586.611,83	9,12
Despesas Primárias (II)	70.944.667,00	63.570.844,98	-	-10,39
Resultado Primário III = I - II	-	12.957.165,13	12.957.165,13	-
Resultado Nominal	-	7.915.438,00	4.648.952,20	-158,73
Dívida Pública Consolidada	2.209.765,40	2.031.197,38	-	-8,08
Dívida Consolidada Líquida	6.497.172,00	8.271.027,77	-	27,30

Nota: Relatório Consolidado  
FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015.

SANDRO PAULO CARNEIRO Contador - CRC PR-053879/O-1  
NARA GISELLE BUENO Secretária de Planejamento  
JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada**
**MUNICÍPIO DE Jaguariaíva**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 1/1

Data: 13/08/2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	64.169.497,00	78.739.821,20	22,710	76.600.000,00	(2,720)	82.700.000,00	7,960	88.300.000,00	6,770	92.715.000,00	5,000	
Receitas Primárias (I)	51.637.686,00	76.528.010,11	48,200	76.590.000,00	0,080	81.057.086,09	5,830	88.077.523,84	8,660	92.492.523,84	5,010	
Despesa Total	52.708.705,00	78.811.611,83	49,520	76.600.000,00	(2,810)	82.700.000,00	7,960	88.300.000,00	6,770	92.715.000,00	5,000	
Despesas Primárias (II)	60.921.937,00	63.570.844,98	4,350	71.326.560,67	12,200	82.285.000,00	15,360	87.875.000,00	6,790	92.269.000,00	5,000	
Resultado Primário III = (I-II)	(9.284.251,00)	12.957.165,13	(239,560)	5.263.439,33	(59,380)	(1.227.913,91)	(123,330)	202.523,84	(116,490)	223.523,84	10,370	
Resultado Nominal	(7.478.214,47)	4.648.952,20	(162,170)	(237.530,03)	(105,110)	(632.385,31)	166,230	(1.005.492,65)	59,000	(608.881,65)	(39,440)	
Dívida Pública Consolidada	2.322.747,96	2.031.197,38	(12,550)	8.736.730,18	330,130	8.193.888,92	(6,210)	7.651.047,66	(6,620)	7.108.206,40	(7,090)	
Dívida Consolidada Líquida	(12.628.429,39)	(8.271.027,77)	(34,500)	(1.803.025,00)	(78,200)	(2.978.251,57)	65,180	(4.526.585,48)	51,990	(5.678.308,39)	25,440	

FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

 SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

 NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

 JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	89.553.700,00	75,15	89.614.058,00	81,90	84.475.058,00	96,70
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	29.614.095,00	24,85	19.807.777,00	18,10	2.882.556,00	3,30
<b>TOTAL</b>	<b>119.167.795,00</b>	<b>100,00</b>	<b>109.421.835,00</b>	<b>100,00</b>	<b>87.357.614,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.057.407,00	19,06	5.057.407,00	19,06	5.057.407,00	19,06
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	21.476.051,00	80,94	21.476.051,00	80,94	21.476.051,00	80,94
<b>TOTAL</b>	<b>26.533.458,00</b>	<b>100,00</b>	<b>26.533.458,00</b>	<b>100,00</b>	<b>26.533.458,00</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

 SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

 NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

 JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada**
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1/1

Data: 13/08/2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	89.553.700,00	75,15	89.614.058,00	81,90	84.475.058,00	96,70
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	29.614.095,00	24,85	19.807.777,00	18,10	2.882.556,00	3,30
<b>TOTAL</b>	<b>119.167.795,00</b>	<b>100,00</b>	<b>109.421.835,00</b>	<b>100,00</b>	<b>87.357.614,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.057.407,00	19,06	5.057.407,00	19,06	5.057.407,00	19,06
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	21.476.051,00	80,94	21.476.051,00	80,94	21.476.051,00	80,94
<b>TOTAL</b>	<b>26.533.458,00</b>	<b>100,00</b>	<b>26.533.458,00</b>	<b>100,00</b>	<b>26.533.458,00</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

 SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

 NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

 JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VI. a - Projeção Atuarial do RPPS

Página: 1/2  
 Data: 13/08/2015

**NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 2016

Página: 1/2  
 Data: 13/08/2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)	
2015	4.552.927,11	4.828.471,73	(275.544,62)	14.708.690,44	
2016	4.569.344,94	5.156.814,29	(587.469,35)	14.121.221,09	
2017	4.598.708,25	5.322.898,29	(724.190,04)	13.397.031,05	
2018	4.611.876,42	5.736.598,89	(1.124.722,47)	12.272.308,58	
2019	4.621.487,87	6.165.479,14	(1.543.991,27)	10.728.317,31	
2020	4.637.574,02	6.593.778,27	(1.956.204,25)	8.772.113,06	
2021	4.657.562,36	6.896.850,55	(2.239.288,19)	6.532.824,87	
2022	4.654.741,14	7.547.159,00	(2.892.417,86)	3.640.407,01	
2023	4.666.145,54	7.909.903,91	(3.243.758,37)	396.648,64	
2024	4.663.718,46	8.527.221,86	(3.863.503,40)	-3.466.854,76	
2025	4.649.844,18	9.345.612,87	(4.695.768,69)	-8.162.623,45	
2026	4.662.139,78	9.693.484,61	(5.031.344,83)	-13.193.968,28	
2027	4.670.699,78	10.078.279,09	(5.407.579,31)	-18.601.547,59	
2028	4.684.076,81	10.396.486,80	(5.712.409,99)	-24.313.957,58	
2029	4.697.882,06	10.757.709,62	(6.059.827,56)	-30.373.785,14	
2030	4.687.230,63	11.403.760,86	(6.716.530,23)	-37.090.315,37	
2031	4.692.387,37	11.849.396,49	(7.157.009,12)	-44.247.324,49	
2032	4.705.260,44	12.141.467,05	(7.436.206,61)	-51.683.531,10	
2033	4.708.762,94	12.541.621,21	(7.832.858,27)	-59.516.389,37	
2034	4.720.334,68	12.923.236,00	(8.202.901,32)	-67.719.290,69	
2035	4.724.243,16	13.256.192,31	(8.531.949,15)	-76.251.239,84	
2036	4.734.066,57	13.527.141,60	(8.793.075,03)	-85.044.314,87	
2037	4.740.493,13	13.822.997,86	(9.082.504,73)	-94.126.819,60	
2038	4.750.862,58	14.024.323,04	(9.273.460,46)	-103.400.280,06	
2039	4.758.313,44	14.280.360,54	(9.522.047,10)	-112.922.327,16	
2040	4.763.429,34	14.553.866,53	(9.790.437,19)	-122.712.764,35	
2041	4.762.187,55	14.886.478,45	(10.124.290,90)	-132.837.055,25	
2042	4.742.491,72	15.466.255,25	(10.723.763,53)	-143.560.818,78	
2043	4.741.715,48	15.780.922,33	(11.039.206,85)	-154.600.025,63	
2044	4.717.614,10	16.358.257,47	(11.640.643,37)	-166.240.669,00	
2045	4.700.942,47	16.933.525,73	(12.232.583,26)	-178.473.252,26	
2046	4.701.455,18	17.053.591,89	(12.352.136,71)	-190.825.388,97	
2047	4.688.994,52	17.431.406,43	(12.742.411,91)	-203.567.800,88	
2048	4.686.619,41	17.556.884,98	(12.870.265,57)	-216.438.066,45	
2049	4.676.384,90	17.815.542,54	(13.139.157,64)	-229.577.224,09	
2050	4.678.043,03	18.000.286,04	(13.322.243,01)	-242.899.467,10	
2051	4.679.528,60	17.973.123,82	(13.293.595,22)	-256.193.062,32	
2052	4.688.054,63	18.015.446,27	(13.327.391,64)	-269.520.453,96	
2053	4.686.740,81	18.045.094,48	(13.358.353,67)	-282.878.807,63	
2054	4.688.595,00	17.918.554,10	(13.229.959,10)	-296.108.766,73	
2055	4.699.686,79	17.907.103,75	(13.207.416,96)	-309.316.183,69	
2056	4.699.152,88	17.788.774,02	(13.089.621,14)	-322.405.804,83	
2057	4.705.295,17	17.757.377,97	(13.052.082,80)	-335.457.887,63	
2058	4.703.140,20	17.660.869,77	(12.957.729,57)	-348.415.617,20	
2059	4.705.376,74	17.601.943,17	(12.896.566,43)	-361.312.183,63	
2060	4.702.211,79	17.525.014,27	(12.822.802,48)	-374.134.986,11	
2061	4.701.569,21	17.367.400,08	(12.665.830,87)	-386.800.816,98	
2062	4.704.958,02	17.231.446,67	(12.526.488,65)	-399.327.305,63	
2063	4.705.424,32	17.058.869,06	(12.353.444,74)	-411.680.750,37	
2064	4.709.644,31	16.917.507,36	(12.207.863,05)	-423.888.613,42	
2065	4.709.677,29	16.651.402,31	(11.941.725,02)	-435.830.338,44	
2066	4.717.660,74	16.446.120,56	(11.728.459,82)	-447.558.798,26	
2067	4.721.906,31	16.194.855,19	(11.472.948,88)	-459.031.747,14	
2068	4.727.355,76	15.961.227,31	(11.233.871,55)	-470.265.618,69	
2069	4.732.386,28	15.721.534,52	(10.989.148,24)	-481.254.766,93	
2070	4.737.088,18	15.526.348,52	(10.789.260,34)	-492.044.027,27	
2071	4.736.545,75	15.270.358,44	(10.533.812,69)	-502.577.839,96	
2072	4.741.024,45	15.111.368,98	(10.370.344,53)	-512.948.184,49	
2073	4.737.488,04	14.970.880,57	(10.233.392,53)	-523.181.577,02	
2074	4.729.347,28	14.961.444,15	(10.232.096,87)	-533.413.673,89	
2075	4.715.018,13	14.751.790,90	(10.036.772,77)	-543.450.446,66	
2076	4.713.887,70	14.668.166,56	(9.954.278,86)	-553.404.725,52	
2077	4.702.932,28	14.484.905,54	(9.781.973,26)	-563.186.698,78	
2078	4.698.654,07	14.306.172,00	(9.607.517,93)	-572.794.216,71	
2079	4.697.630,78	14.040.048,61	(9.342.417,83)	-582.136.634,54	
2080	4.701.159,37	13.842.291,25	(9.141.131,88)	-591.277.766,42	
2081	4.690.716,10	13.564.968,69	(8.874.252,59)	-600.152.019,01	
2082	4.698.670,89	13.389.143,19	(8.690.472,30)	-608.842.491,31	
2083	4.697.473,26	13.156.026,99	(8.458.553,73)	-617.301.045,04	
2084	4.701.649,24	13.069.733,47	(8.368.084,23)	-625.669.129,27	
2085	4.695.390,11	12.855.245,26	(8.159.855,15)	-633.828.984,42	
2086	4.693.556,59	12.733.770,59	(8.040.214,00)	-641.869.198,42	
2087	4.685.464,77	12.563.891,29	(7.878.426,52)	-649.747.624,94	
2088	---	---	---	-649.747.624,94	
2089	---	---	---	-649.747.624,94	

Fonte: PEMCAIXA - Previdência para Estados e Município. Avaliação Atuarial

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS	2012	2013	2014	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>563.928,53</b>	<b>3.318.975,73</b>	<b>3.591.697,11</b>	
RECEITAS CORRENTES	563.928,53	3.318.975,73	3.591.697,11	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	2.000.527,02	1.847.644,46	
Pessoal Civil	0,00	2.000.527,02	1.847.644,46	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	984.663,24	1.647.913,00	
Receita de Serviços	563.928,53	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	333.785,47	96.139,65	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	333.785,47	96.139,65	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>3.525.761,56</b>	<b>3.757.846,21</b>	
RECEITAS CORRENTES	0,00	3.525.761,56	3.757.846,21	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	1.766.399,55	1.847.905,97	
Pessoal Civil	0,00	1.766.399,55	1.847.905,97	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	1.348.333,48	1.445.029,25	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	411.028,53	464.910,99	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>563.928,53</b>	<b>6.844.737,29</b>	<b>7.349.543,32</b>	
<b>DESPESAS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>3.985.063,46</b>	<b>4.428.169,26</b>	<b>4.774.649,60</b>	
ADMINISTRAÇÃO	239.129,78	354.856,47	75.761,30	
Despesas Correntes	237.865,78	342.663,71	75.761,30	
Despesas de Capital	1.264,00	12.192,76	0,00	
PREVIDÊNCIA	3.745.933,68	4.073.312,79	4.698.888,30	
Pessoal Civil	3.745.933,68	4.073.312,79	4.698.888,30	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (IV + V)</b>	<b>3.985.063,46</b>	<b>4.428.169,26</b>	<b>4.774.649,60</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-3.421.134,93</b>	<b>2.416.568,03</b>	<b>2.574.893,72</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>-889.126,20</b>	<b>-1.374.402,54</b>	
Plano Financeiro	0,00	0,00	-241.466,57	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	-241.466,57	
Plano Previdenciário	0,00	-889.126,20	-1.132.935,97	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	-136.936,14	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	-752.190,06	-882.205,95	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	-250.730,02	
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>567.887,38</b>	<b>1.653.000,00</b>	<b>1.653.000,00</b>	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>13.083.435,40</b>	<b>13.083.435,40</b>	<b>13.083.435,40</b>	

Fonte: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

SANDRO PAULO CARNEIRO  
 Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
 Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
 Prefeito Municipal

SANDRO PAULO CARNEIRO  
 Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
 Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
 Prefeito Municipal

**NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Portaria 637/2012

Página: 1/1  
Data: 13/08/2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
RENÚNCIA DO IPTU	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Áreas Residenciais/MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	86.467,77	95.114,54	99.870,27	O imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana, poderá ter desconto de até 10%, para pagamento em cota única.
<b>Total</b>			<b>86.467,77</b>	<b>95.114,54</b>	<b>99.870,27</b>	

FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página: 1/1  
Data: 13/08/2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00


FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA LEI DE DIRTRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016						
RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS						
SITUAÇÃO ATÉ 30/07/2015						
Em atendimento ao Parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.						
AÇÃO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	META FÍSICA	META FINANCEIRA INICIAL R\$	META FINANCEIRA EXECUTADA ATÉ 08/15	SALDO META FINANCEIRA
1.002	544/14	Pavimentação - Rua Subtenente Deable - Bairro Fluviópolis	m2	171.158,67	161.225,27	9.933,40
1.002	343/15	Revitalização da Praça Getulio Vargas		357.035,05	-	357.035,05
1.002	234/14	Galerias para canalização de córregos	m2	255.960,00	127.980,00	127.980,00
1.002	84/15	Pavimentação - Matarazzo II, Vila Edith e Samambaia	m2	5.626.235,34	1.478.476,31	4.147.759,03
1.002	275/15	Pavimentação e Revitalização Trevo Vila Pinheiro e Ruas	m2	561.540,24	0,00	561.540,24
1.002	342/15	Implantação de Praças para Instalação de Academias		136.945,55	-	136.945,55
1.002	210/14	Pavimentação e recuperação de ruas	m2	148.161,38	118.065,52	30.095,86
1.002	81/14	Pavimentação - Bairro Pedrinha	m2	625.861,53	407.946,49	217.915,04
1.004	340/15	Construção Capela Mortuária		333.463,32	0,00	333.463,32
1.010	558/14	Construção de Quadra coberta - Escola Mun. Aristides Soares	und	507.777,40	410.350,08	97.427,32
1.002	55/14	Canalização de Córrego Santa Cecilia		536.912,48	0,00	536.912,48
1.010	509/14	Construção e Ampliação Escola Mun. Julio de Mesquita	m2	775.787,64	369.132,99	406.654,65
1.010	460/13	Construção e Ampliação Escola Mun. Maria de Lurdes	m2	1.396.569,49	1.156.906,42	239.663,07
1.010	490/14	Construção de Quadra coberta - Escola Mun. Maria de Lourdes	m2	506.939,98	107.497,47	399.442,51
1.033	200/14	Restauração Casa da Cultura	m2	541.694,94	211.220,33	330.474,61
1.016	115/14	Construção U.B.S. Bairro Rural Lanças	m2	180.730,20	153.367,37	27.362,83
1.013	342/15	Academias da Terceira Idade		136.945,55	0,00	136.945,55
1.016	493/14	Construção U.B.S. Bairro Rural Jangai	m2	70.548,59	33.081,42	37.467,17
1.032	489/14	Construção CRAS Pedrinha	m2	298.320,70	0,00	298.320,70
				<b>13.168.588,05</b>	<b>4.735.249,67</b>	<b>8.433.338,38</b>

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015.

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

**NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA  
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Página: 1/1  
Data: 13/08/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Portaria 637/2012

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa da arrecadação de tributos e de transferência de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação, estes fatos da mesma forma poderão ser fatores determinantes em possíveis desvios na projeção utilizada para as previsões das despesas. Outros riscos que poderão acontecer são os chamados Passivos Contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciados, danos causados pelo Município a terceiros passível de indenização, entre outros. Foi estabelecida uma Reserva de Contingência, de no mínimo 1,0% (hum por cento) da Receita Corrente Líquida.	774.650,00		774.650,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>774.650,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>774.650,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Instabilidade na inflação.	1,00		1,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>774.651,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>774.651,00</b>

FONTE: Sistema de Contabilidade

Jaguariaíva, 13 de agosto de 2015

SANDRO PAULO CARNEIRO  
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO  
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

**LEI nº. 2570/2015**

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº. 2514/2014 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2514/2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

**LEI nº. 2571/2015**

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar oriundos do Superávit Financeiros Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, totalizando o valor de **RS 8.750.117,94** (oito milhões setecentos e cinquenta mil cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, um Crédito Adicional Suplementar oriundos do Superávit Financeiros Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, totalizando o valor de **RS 8.750.117,94** (oito milhões setecentos e cinquenta mil cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**06.01 Departamento de ADM r RH**  
**04.122.0003.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMARH**  
3.3.90.39.00.00 300000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 100.000,00  
4.4.90.52.00.00 300511 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00  
**Total: 110.000,00**

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**07.01 Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária**  
**04.122.0003.2.017 Manutenção do Depto de Contabilidade e Prestação de Contas**  
3.3.90.39.00.00 300000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 139.995,80  
3.3.90.39.00.00 300511 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.469,94  
**04.122.0003.2.018 Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização**

3.3.90.30.00.00 300511 MATERIAL DE CONSUMO 39.516,00  
**Total: 209.981,74**

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**  
**08.01 Gestão Administrativa**  
**04.122.0010.2.021 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMIH**  
4.4.90.51.00.00 300501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.577,36  
4.4.90.51.00.00 300509 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.361,33  
**08.03 Departamento de Projetos em Execução e de Obras e Estradas**  
**04.122.0010.2.022 Manutenção dos Serviços de Execução de Obras e Estradas**  
3.3.90.39.00.00 300000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00  
**15.451.0012.1.002 Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo**  
4.4.90.52.00.00 101006 OBRAS E INSTALAÇÕES 384.310,00  
4.4.90.52.00.00 101006 OBRAS E INSTALAÇÕES 245.850,00  
4.4.90.52.00.00 300504 OBRAS E INSTALAÇÕES 140.909,27  
4.4.90.52.00.00 300512 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.820,46  
**26.782.0012.2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal**  
3.3.90.30.00.00 300000 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00  
3.3.90.30.00.00 300510 MATERIAL DE CONSUMO 91.130,37  
3.3.90.39.00.00 300000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 50.000,00  
**08.04 Departamento de Utilidade Pública**  
**15.451.0010.1.006 Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados**  
4.4.90.51.00.00 300501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00  
**Total: 1.321.958,79**

**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**  
**09.03 Departamento de Meio Ambiente**  
**18.542.0013.2.031 ARJAGUAR**  
3.3.50.43.00.00 300511 SUBVENÇÕES SOCIAIS 310.200,00  
**Total: 310.200,00**

**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**10.02 Departamento de Educação**  
**12.361.0009.1.010 Construção e Ampliação de Unidades Escolares**  
4.4.90.51.00.00 300107 OBRAS E INSTALAÇÕES 253.393,21  
4.4.90.51.00.00 300102 OBRAS E INSTALAÇÕES 385.630,45  
**12.361.0004.2.046 Transferência dos Recursos Recebidos do PDDE – Escolas**  
3.3.50.41.00.00 300111 CONTRIBUIÇÕES 4.945,61

**12.361.0004.2.047 Manutenção da Merenda Escolar**  
3.3.90.32.00.00 300113 MATERIAL, BEM OU DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 979,15  
**12.361.0004.2.043 Manutenção do Ensino Fundamental**  
3.3.90.30.00.00 300103 MATERIAL DE CONSUMO 1.880,15  
3.3.90.30.00.00 300104 MATERIAL DE CONSUMO 202.000,00  
3.3.90.30.00.00 100107 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00  
3.3.90.39.00.00 300136 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 117.434,70  
3.3.90.39.00.00 300104 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 327.365,69  
3.3.90.39.00.00 300107 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00  
3.3.90.39.00.00 100107 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 300.000,00  
4.4.90.52.00.00 300102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.283.469,10  
4.4.90.52.00.00 300107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 356.494,46  
4.4.90.52.00.00 300105 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.203,39  
**12.365.0004.2.004 Manutenção da Educação Infantil**  
3.1.90.11.00.00 300147 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 170.000,00  
3.1.91.13.00.00 300147 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00  
**12.361.0004.2.045 Manutenção do Transporte Escolar**  
3.3.90.30.00.00 300117 MATERIAL DE CONSUMO 38.573,95  
3.3.90.30.00.00 300127 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00  
3.3.90.39.00.00 300127 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 186.280,26

4.4.90.52.00.00 100107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00  
**Total: 4.357.650,12**

**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**11.01 Fundo Municipal de Saúde**  
**10.301.0018.2.064 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**  
3.3.90.30.00.00 100496 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00  
3.3.90.36.00.00 100496 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 50.000,00  
3.3.90.39.00.00 100496 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150.000,00  
**10.301.0018.2.069 Programa de Atenção Básica da Saúde PAB FIXO**  
3.3.90.30.00.00 300495 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00  
3.3.90.30.00.00 100495 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00  
3.3.90.39.00.00 100495 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00  
3.3.90.39.00.00 300495 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 61.050,64  
**10.301.0020.2.073 Manutenção da Vigilância Sanitária**  
3.3.90.30.00.00 300318 MATERIAL DE CONSUMO 11.344,89  
3.3.90.30.00.00 300497 MATERIAL DE CONSUMO 33.666,01  
3.3.90.39.00.00 300497 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00  
**10.301.0018.2.066 Manutenção dos Serviços Adm. Do Fundo Municipal de Saúde**  
3.1.90.11.00.00 100495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 230.850,00  
3.1.90.13.00.00 100495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.650,00  
3.1.90.16.00.00 100495 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 27.225,00  
3.1.91.13.00.00 100495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00  
3.3.90.30.00.00 300499 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00  
4.4.90.52.00.00 300304 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.315,51  
**10.302.0019.2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion**  
3.3.90.30.00.00 101006 MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00  
3.3.90.14.00.00 300369 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00  
3.3.90.14.00.00 300303 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 20.351,19  
3.3.90.30.00.00 300369 MATERIAL DE CONSUMO 150.887,24  
3.3.90.30.00.00 300000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00  
3.3.90.39.00.00 300000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 200.000,00  
**Total: 1.867.340,48**

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**12.02 Fundo Municipal de Assistência Social**  
**08.244.0022.2.082 Manutenção dos Serviços Desenvolvidos pelo CRAS**  
3.3.90.30.00.00 300934 MATERIAL DE CONSUMO 121.550,00  
3.3.90.30.00.00 300745 MATERIAL DE CONSUMO 20.256,95  
3.3.90.30.00.00 300746 MATERIAL DE CONSUMO 10.114,98  
3.3.90.39.00.00 300934 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 59.450,00  
**08.244.0022.2.083 Manutenção da Equipe Volante dos CRAS – Primavera e Pedrinha**  
3.3.90.30.00.00 300778 MATERIAL DE CONSUMO 20.183,58  
**08.244.0022.2.084 Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD**  
3.3.90.14.00.00 300933 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 9.380,91  
3.3.90.30.00.00 300754 MATERIAL DE CONSUMO 109,24  
3.3.90.30.00.00 300753 MATERIAL DE CONSUMO 10.383,27  
3.3.90.39.00.00 300933 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 55.000,00  
4.4.90.52.00.00 300753 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00  
**08.244.0023.2.086 Manutenção dos Serviços do CREAS - PAEFI**  
3.3.90.14.00.00 300935 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00  
3.3.90.30.00.00 101006 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00  
3.3.90.36.00.00 300935 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.000,00  
3.3.90.39.00.00 300935 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.179,72  
**12.03 Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente**  
**08.243.0022.2.085 Manutenção do PROASE Primavera e Curumim**  
3.3.90.30.00.00 300394 MATERIAL DE CONSUMO 31.378,16

**08.243.0022.2.088 Manutenção do Abrigo para Crianças e Adolescente em Situação de Risco**

3.3.90.30.00.00 300935 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
<b>Total:</b>	<b>492.986,81</b>

**14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

<b>14.01 Rec sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças</b>	
<b>28.846.0000.0.004 Pagamento de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - RPV</b>	
3.1.90.91.00.00 300000 SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00
<b>Total:</b>	<b>60.000,00</b>

**15 DEFESA CIVIL**

<b>15.01 Rec sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças</b>	
<b>06.182.0007.2.013 Manutenção do Corpo de Bombeiros</b>	
3.3.90.30.00.00 300515 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
<b>Total:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total Geral da Suplementação:</b>	<b>8.750.117,94</b>

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
300000	Recursos Livres - exerc. anterior	939.995,80
300501	Alienações de Ativos	105.577,36
300504	Outros Royalties e Comp. Financ. não Patrimoniais	140.909,27
300510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	91.130,37
300511	Taxas - Prestação de Serviços	390.185,94
300512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	5.820,46
300102	FUNDEB 40%	1.669.099,55
300103	5% Transf. Constitucionais	1.880,15
300104	25 % sobre os impostos vinc. educ.	529.365,69
300105	Alienação de Ativos	9.203,39
300107	Salário Educação	809.887,67
300111	PDDE	4.945,61
300113	Merenda Escolar	979,15
300117	Programa Transporte Escolar	38.573,95
300127	Programa Estadual Escolar	386.280,26
300136	Recurso FNDE	117.434,70
300147	Recurso Manutenção CEMEI - FNDE	190.000,00
300303	15% Receitas Vinculadas Saúde	20.351,19
300304	Alienação de Ativos Saúde	4.315,51
300318	Ações Básicas da Vigilância Sanitária	11.344,89
300369	Serviços Prestados pelo SUS	165.887,24
300495	Atenção Básica	91.050,64
300497	Vigilância em Saúde	63.666,01
300499	Gestão SUS	30.000,00
300509	Gerenciamento de Trânsito	8.361,33
300515	FUNREBOM	20.000,00
300753	Bolsa Família - BB	30.383,27
300754	Bolsa Família - BB	109,24
300745	Assistência Social	20.256,95
300746	Sentinelas	10.114,98
300778	CRAS Volante	20.183,58
300933	IGD/SUAS	64.380,91
300934	Proteção Social Básica - SUAS	212.378,16
300935	CREAS/PETI	35.179,72
<b>Total:</b>	<b>6.239.232,94</b>	

II - Oriundos do Provável Excesso de Arrecadação da seguintes fontes de recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
101006	Convênio Material de Consumo	100.000,00
100107	Salário Educação	600.000,00
100495	Atenção Básica	580.725,00
100496	CAPS	300.000,00
101006	Convênio Material de Consumo Saúde	300.000,00
101006	Convênio de Pavimentação	384.310,00
101006	Convênio de Revitalização da Praça	245.850,00
<b>Total:</b>	<b>2.510.885,00</b>	

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal



**DECRETOS**

**DECRETO nº. 536/2015**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e artigos 81, inciso VII e 89 da Lei Municipal nº. 2155/2010,

**RESOLVE**

Artigo 1º. **CONCEDER**, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 010428/2015, o senhor **JULIO CESAR MARIANO**, servidor com cargo em provimento efetivo de **Motorista "B"**, sob matrícula nº. 3.192, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35887196-7 SESP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 299.282.328-73.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito  
HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

IRACEMA CONCEIÇÃO BATISTA DA CRUZ  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**DECRETO nº. 537/2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 449.173,35** (quatrocentos e quarenta e nove mil cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.537 de 23 de dezembro de 2014,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 449.173,35** (quatrocentos e quarenta e nove mil cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>11.01 Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>10.122.0000.0.008 Pagamento de Indenizações e Restituições - Saúde</b>	
618.3.3.20.93.00.00 300329 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	449.173,35
<b>Total:</b>	<b>449.173,35</b>

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º II, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2014:

Fonte	Descrição	Valor
300329	MINISTÉRIO DA SAÚDE - Aquisição Medicamentos	449.173,35

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.515, de 01 de outubro de 2014 (LDO 2015).

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data e publica-se.

**Art. 6º** - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO  
Secretária Municipal de Planejamento

**DECRETO nº. 538/2015**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, o artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

Artigo 1º. **NOMEIA**, Comissão Julgadora que formará o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD como:

- o como Presidente o senhor **ERIC DUDIK ROGÉRIO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 41.680.405-6 SESP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 347.501.278-25;
- o como Suplente o senhor **RODRIGO PINTO MENDES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.500.430-1 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 042.130.989-07;
- o como Relator o senhor **MAURICIO FERNANDES**, brasileiro, casado, Comissionado Chefe de Divisão de Contabilidade, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.984.809-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 567.302.339-15;
- o como Suplente o senhor **PAULO BATISTA VAZ**, brasileiro, casado, Escriturário II Efetivo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.735.697-6 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 303.824.839-87;
- o como Secretário a senhora **ANDRESSA WOLTERS**, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de professora, portadora da Cédula de identidade R.G. nº. 7.155.930-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 007.695.569-90;
- o como Suplente a senhora **GISELLE INAIARA SYRING**, brasileira, divorciada, servidora com cargo em provimento comissionado de Dir. de Depto. de Expediente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.179.207-6 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 852.713.739-91;
- o como Membros os senhores:
  - o **MARLUS BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, casado, Chefe de Gabinete, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.032.926-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 900.140.739-00;
  - o **ANTONIO RAUSIS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de identidade R.G. nº. 6.105.606-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 214.857.129-04;
  - o **ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**, brasileiro, casado, Fiscal de tributos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.731.275-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 035.411.109-45;
  - o como Suplentes os senhores:
    - o **MATHEUS RISSATTON RIVOIRO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 34.591.032-1 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 332.652.768-30;

o **APARECIDA BUENO**, brasileira, solteira, escriturária I, portadora da Cédula de identidade R.G. nº. 4.034.982-0 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 435.399.209-00;

Artigo 2º. A presente composição desta Comissão Julgadora terá validade de 01 (hum) ano.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Procuradora Geral do Município

**DECRETO nº. 539/2015**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVIII da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09487/2015,

**DECRETA**

Artigo 1º. **NOMEIA**, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, a Senhora **TAMIREZ PIMENTEL**, Agente Administrativo, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.154.951-8 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 054.435.909-79, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Subida das Azaleias, 204 - Bairro Samambaia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-2 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2165/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO  
Secretária Municipal de Planejamento

**DECRETO nº. 540/2015**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Artigo 1º. **EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 11363/2015, do cargo em provimento efetivo de **ARQUITETO**, nomeada que fora, através do Decreto nº. 310/2015, a Senhora **CAMILA PEREIRA DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.903.088-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 036.051.419-78.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2015.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO  
Secretário Municipal de Finanças

SERGIO CRUZ  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação





**PROCURADORIA GERAL**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº113/2015.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

- Consideram-se registrados os preços relacionados desta Ata para a Empresa(s) Detentora(s):

- 1)- C V B CONSTANSKI & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 17.394.513/0001-27
  - 2)- DANIELLE MELLO DE CAMARGO & BUENO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 17.525.457/0001-12,
  - 3)-KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.507.711/0001-73.
  - 4)-RODRIGO JOSE NOVOTNI – ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 23.104.384/0001-98
- 1.1 - Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNTD.	EMPRESA	Valor Unit. (RS)	Valor Máximo (RS)
1	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR Número de núcleos 2, Nº de threads 4 Velocidade do relógio 3.4 GHz Cache inteligente 3 MB DMI2 5 GT/s Nº de links de QPI 0 Conjunto de instruções 64-bit Extensões do conjunto de instruções SSE4.1, SSE4.2, AVX2.0 Opções integradas disponíveis No. Litografia 22 nm Escalabilidade IS Only TDP máximo 54 W Monitor Tela LED HD de 19" Memória RAM Memória 4GB, Dual Channel DDR3, 1600MHz (4GB x 1) Armazenamento Disco Rígido 500TB, SATA (5400 RPM) Teclado Teclado em Português Placa de vídeo Placa de vídeo 512 MB 128 bits PCI-Express Unidade óptica Gravador de DVD Mouse Óptico Caixinhas de som Sistema Operacional Windows 7 Professional OEM	12	KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP	R\$ 1.930,00	R\$ 23.160,00
2	Aquecedor Portátil	4	RODRIGO JOSE NOVOTNI - ME	R\$ 80,00	R\$ 320,00
3	Ferro de Passar	4	CVB CONSTANSKI INFORMATICA LTDA	R\$ 38,50	R\$ 154,00
4	Climatizador de Ar	1	KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Telefone sem fio com identificador de chamadas Telefone com fio e identificador de chamadas	2	DANIELLE MELLO DE CAMARGO & BUENO LTDA - ME	R\$ 95,00	R\$ 190,00
6	Scanner, similar ou superior ao HP L2733A#BGJ, SCANJET S1300 4800DPI, com garantia de 1 ano.	1	CVB CONSTANSKI INFORMATICA LTDA	R\$ 350,00	R\$ 350,00

EXTRATO. 3º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 1446/2014. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO Nº 133/2015. LOCADORA: IMOBILIÁRIA TEIXEIRA & OLIVEIRA TEIXEIRA LTDA ME. CNPJ 04.074.200/0001-40. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. OBJETO: prorrogar-se o prazo contratual pelo período de mais 6 meses, ou seja de 6 de setembro de 2015 até 6 de março de 2016, cujo o ajuste contratual no percentual de 5,5%, estabelece o valor de 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais). Assinatura: 4 de setembro de 2015.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº107/2015. OBJETO: contratação da empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de 03(três) academias da terceira idade que serão instaladas nos bairros da Vila Edith, Vila Kennedy e Jardim Matarazzo, conforme Repasse nº032926228/2010/Ministério do Esporte/ Caixa e o Município de Jaguariaíva. Abertura: 03/09/2015. Homologação: 10/09/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº437/2015. Contratado: UNILOG COMÉRCIAL LTDA ME. CNPJ nº 03.408.450/0001-06. Valor Global Contratual: R\$12.900,00(doze mil e novecentos reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 25/09/2015.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015. OBJETO: aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 16/09/2015. Homologação: 16/09/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº438/2015. Contratado: CVB CONSTANSKI & CIA LTDA ME. CNPJ nº 17.394.513/0001-27. Valor Global Contratual: R\$504,00(quinhetos e quatro reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 25/09/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº439/2015. Contratado: DANIELLE MELLO DE CAMARGO & BUENO LTDA ME. CNPJ nº 17.524.427/0001-12. Valor Global Contratual: R\$190,00(cento e noventa reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 25/09/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº440/2015. Contratado: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP CVB CONSTANSKI & CIA LTDA ME. CNPJ nº 11.507.711/0001-73. Valor Global Contratual: R\$23.410,00(vinte e três mil quatrocentos e dez reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 25/09/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº441/2015. Contratado: RODRIGO JOSE NOVOTNI – ME. CNPJ nº 2.104.384/0001-98. Valor Global Contratual: R\$320,00(trezentos e vinte reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 25/09/2015.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015. OBJETO: aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 16/09/2015. Homologação: 16/09/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº438/2015. Contratado: CVB CONSTANSKI & CIA LTDA ME. CNPJ nº 17.394.513/0001-27. Valor Global Contratual: R\$504,00(quinhetos e quatro reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 25/09/2015.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº7632/2015(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO). 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº558/2014. CONTRATADA: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. OBJETO: prorrogar-se o prazo contratual pelo período de 90 dias a partir de 17 de agosto de 2015. Assinatura: 17 de agosto de 2015.

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº078/2015. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RECURSO LIVRE. CONVENIADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA. Objeto: passará a reger-se a Clausula Quarta, item II da seguinte redação: "II – indicar a Técnica Responsável Camila Rolim de Moura, Assistente Social, portadora do RG nº x.xxx.317-5SSP/PR e CPF nº xxx.xxx.229-60, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/V, §§ 1º e 2º."

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº079/2015. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RECURSO VINCULADO. CONVENIADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA. Objeto: passará a reger-se a Clausula Quarta, item II da seguinte redação: "II – indicar a Técnica Responsável Camila Rolim de Moura, Assistente Social, portadora do RG nº x.xxx.317-5SSP/PR e CPF nº xxx.xxx.229-60, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/V, §§ 1º e 2º."

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº080/2015. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RECURSO LIVRE. CONVENIADA ASILO LAR BOM JESUS. Objeto: passará a reger-se a Clausula Quarta, item II da seguinte redação: "II – indicar a Técnica Responsável, Adriana Knaut, Assistente Social, portadora do RG nº x.xxx.348-3SSP/PR e CPF nº xxx.xxx.919-07, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/V, §§ 1º e 2º."

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº081/2015. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RECURSO LIVRE. CONVENIADA ASILO LAR BOM JESUS. Objeto: passará a reger-se a Clausula Quarta, item II da seguinte redação: "II – indicar a Técnica Responsável, Adriana Knaut, Assistente Social, portadora do RG nº x.xxx.348-3SSP/PR e CPF nº xxx.xxx.919-07, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/V, §§ 1º e 2º."

EXTRATO. TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº082/2015. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS – RECURSO LIVRE. CONVENIADA CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL MARIA IMACULADA. Objeto: passará a reger-se a Clausula Quarta, item II da seguinte redação: "II – indicar a Técnica Responsável Camila Rolim de Moura, Assistente Social, portadora do RG nº x.xxx.317-5SSP/PR e CPF nº xxx.xxx.229-60, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº028/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21, incisos I/V, §§ 1º e 2º."

EXTRATO. PROCESSO 8412/215. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ESTÁGIO Nº 445/2015. ESTAGIÁRIA: THALIA DE SOUZA BUENO, CPF xxx.xxx.019-99 e RG nº x.xxx.1449-0-PR. BOLSA. 1 SALARIO MINIMO. Vigência: 14/07/2015 a 14/07/2016.

EXTRATO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2015. Credenciamento de empresas e profissionais da área médica para prestação de serviços de exames e procedimentos médicos para atender a demanda do HMCL. PROTOCOLO GERAL 8423/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº444/2015. EMPRESA CREDENCIADA: CLINICA MÉDICA DR CARLOS SEABRA S/S LTDA. CNPJ nº 13.150.996/0001-63. Valor Global para o Credenciamento: R\$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 21/08/2015.

EXTRATO. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº067/2015. OBJETO: aquisição de lousas para serem usadas nos laboratórios de informática das escolas, para atender as necessidades da SMECE. Abertura 16/06/2015. Homologação: 02/07/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº442/2015. CONTRATADO: VISO QUADROS TECNICOS E ESCOLARES L TODA – EPP. CNPJ/MF Nº 80.375.363/0001-40. Valor Global Contratual: R\$30.000,00(trinta mil reais). Vigência: 31 de dezembro de 2015. Assinatura: 09 de julho de 2.015

EXTRATO. PROCESSO 8879/2015. TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO 342/2014. ESTAGIÁRIA: ISABELLE CRISTINA ALVES MUSSI, CPF xxx.xxx.499-42 e RG nº x.xxx.839-7-PR. Objeto: adita-se o prazo contratual pelo período de mais 12 meses de 1º de agosto de 2015 até 1º de agosto de 2016. Estabelecendo na Clausula Sétima a título de bolsa o valor de 1 salario mínimo nacional.



**SEFIN**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**  
Departamento de Compras e Licitações  
AVISO DE LICITAÇÃO  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2015**  
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA SOCIETY NO BAIRRO VILA KENNEDY.  
**ABERTURA E JULGAMENTO:** 21/10/2015 às 09:30 hrs.  
**LOCAL:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os Editais poderão ser solicitados pelo email: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com). Maiores informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9452 – Ramais: 9453, 9454, 9455 e 9458, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.  
Jaguariaíva, 29 de setembro de 2015.  
*Cintia A. Fermo dos Santos*  
**CINTIA A. FERMO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2015**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para eventual locação de equipamento para limpeza mecanizada através de sucção (VACALL), e locação de uma retro escavadeira com rompedor hidráulico acoplado, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.  
**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 09 de outubro de 2015  
**HORÁRIO:** 09:00 horas.  
**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os Editais poderão ser solicitados pelo email: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com). Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9400 – Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.  
Jaguariaíva, 25 de setembro de 2015.  
*Élio Zub Junior*  
**Élio Zub Junior**  
PREGOEIRO

